



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CONSELHO GESTOR, de 11 de março de 2024.

Torna sem efeito a resolução 001/2021 e define novas regras para concessão de bolsas CAPES para os mestrados do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas Capes,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a resolução 001/2021 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS e definir novas regras para concessão de bolsas para os mestrados do Mestrado Profissional em Letras.

Art. 2º A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no PROFLETRAS é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS).

Parágrafo único. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFLETRAS não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

Art. 3º A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 61, de 22 de março de 2017.

§1º. O número de bolsas a serem distribuídas entre as unidades locais do PROFLETRAS tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma.

§2º Caso a divisão resulte em um número com uma casa decimal maior que cinco será feito o arredondamento, seguindo a regra matemática, desde que haja recursos para a complementação de uma nova quota de bolsa, decorrente de arredondamento para menos (no caso de número com uma casa decimal igual ou menor que cinco).

Art. 4º A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras.



**Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional**

Art. 5º Para a concessão de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Comprovar, a cada semestre, no ato da matrícula, efetiva docência em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) ou Médio, em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
- II. Comprovar pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.
- III. Comprovar aprovação em estágio probatório.
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.
- V. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.
- VI. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFLETRAS/CAPES, independentemente do tempo concedido.
- VII. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- VIII. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- IX. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- X. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV);
- XI. Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.
- XII. Comprometer-se a continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado. Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos I e XII deste



**Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional**

artigo implicará a devolução de valores de bolsa recebidos indevidamente, devidamente atualizados.

Art. 6º Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Estar efetivamente matriculado no PROFLETRAS.
- II – Efetuar inscrição, em formulário próprio, que estará disponível em cada Unidade Local do PROFLETRAS.
- III – Indicar, no formulário de inscrição, além de seus dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 7º.
- IV – Entregar documento comprobatório da renda no ato da inscrição.

Art. 7º A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

§1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso ao Profletras, de cada candidato, por unidade associada, de modo que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.

§2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFLETRAS.

§3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal bruta menor ou igual a R\$ 1.412,00 ;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$1.413,00 e R\$ 3530,00;
- III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$3531,00 e R\$ 8825,00 ;
- IV) 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal bruta acima de R\$8826,00.

§4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério social deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda e dos três últimos contra cheques .

§5º Critério de tempo de atuação no Ensino Público: mediante comprovação de atuação efetiva no Ensino Público, a cada candidato será atribuída a seguinte pontuação:



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional Coordenação Nacional

- I) 5.0 (cinco pontos) – para candidato que tenha uma atuação superior a 10 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 9 e 7 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- III) 3.0 (três pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 6 e 5 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- IV) 2.0 (dois pontos) – para o candidato que tenha uma atuação de 4 e 3 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio.
- V) 1.0 (um ponto) – para o candidato que tenha uma atuação abaixo de 3 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio.

§6º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério de tempo de atuação no Ensino Público deve ser comprovada por meio de cópia do Termo de posse/nomeação no cargo público ou documento que comprove o tempo de serviço ministrando aulas de português em escola pública.

Art. 8º A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a **maior soma** de pontos e assim sucessivamente.

§1º A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual está matriculado.

§2º Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico. Persistindo o empate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.

§3º No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa dela, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

Art. 9º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

- I - O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada.
- II - O Coordenador Local da unidade associada enviar à Secretaria Nacional do PROFLETRAS o original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo mestrandos, conforme previsto no inciso IX do Art. 5º.
- III - O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Local no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

IV - Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.

V - Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 10º Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.

Art. 11º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFLETRAS, na respectiva Instituição Associada.

Art. 12º A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Local, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I. Abandono.
- II. Desligamento.
- III. Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina.
- IV. Uma reprovação no Exame de Qualificação.
- V. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Art. 13º No caso de discentes afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 14º Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se constatada a não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores recebidos como bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 15º Serão constituídas Comissões para seleção e acompanhamento das bolsas em cada unidade associada, composta por três professores da unidade local do PROFLETRAS e um representante discente eleito por seus pares para essa finalidade.



**Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional**

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de março de 2024.

(Documento assinado digitalmente)
Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS
Presidente do Conselho GestoR



Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição: RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CONSELHO GESTOR

Criado por: MARIA DA PENHA CASADO ALVES (***.629.064-**) em 24 de Março de 2025 às 09:37

Nome do Arquivo Original: RESOLUÇÃO Nº 002_2024 – CONSELHO GESTOR_CONCESSÃO DE BOLSAS
CAPES_PROEB_PROFLETAS.pdf

Md5 Checksum do Arquivo Original: 0d88368521d52410e893f3a428038730



Funpec
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA CASADO ALVES, CPF: ***.629.064-****, em 24 de Março de 2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **6E95EB7D** e o código CRC **64962D7F**.